

PORTARIA Nº 106, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanjar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL	RS 1,00
20000 Presidência da República	3.000.000	
TOTAL	3.000.000	

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL	RS 1,00
42000 Ministério da Cultura	3.090.000	
TOTAL	3.090.000	

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 252, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04977.008391/2011-95, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária, provisão habitacional de interesse social, urbanização de assentamentos precários, recuperação e preservação ambiental, o imóvel da União classificado como terreno de marinha e acrescido, localizado na Avenida Sambaibatuba, no bairro Jôquei Clube, município de São Vicente, Estado de São Paulo, com área de 161.017,47 m², inscrito sob o RIP SIAPA nº 7071.0103332-80, sendo composto por parte de 7.223,52 m² da matrícula nº 133.519 e parte de 15.623,43 m² da matrícula nº 135.872, ambas registradas no 1º CRI de São Vicente, e parte com 138.170,52 m², ainda sem registro.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas às fls. 79-85 do processo em epígrafe.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação do Projeto Beira Rio II, da Prefeitura Municipal de São Vicente, em benefício de aproximadamente 1363 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Office de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na PDISP nº 402, de 12 de dezembro de 2013, publicada no DOU, de 17 de dezembro de 2013, Seção 1, página 91, onde se lê: "...área de 558,4170 hectares...", leia-se: "...área de 5.584,170 hectares...".

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 448, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o modelo de Carteira de Identidade Fiscal - CIF, dos Auditores Fiscais do Trabalho e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o modelo de Carteira de Identidade Fiscal - CIF, descrito no anexo a esta Portaria, para uso exclusivo dos Auditores Fiscais do Trabalho quando no efetivo exercício de suas

competências legais, nos termos do art. 10 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, com as alterações do Decreto nº 4.870, de 30 de outubro de 2003.

§ 1º É proibida a outorga de identidade fiscal a quem não seja integrante da carreira Auditoria- Fiscal do Trabalho.

§ 2º A Carteira de Identidade Fiscal, emitida em conformidade com esta Portaria, terá prazo de validade de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Configura falta grave o fornecimento ou a requisição de Carteira de Identidade Fiscal para qualquer pessoa não integrante do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, nos termos do art. 36 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 2002.

Parágrafo único. Considera-se igualmente falta grave, o uso da Carteira de Identidade Fiscal para fins outros que não os da fiscalização.

Art. 3º A Carteira de Identidade Fiscal deverá ser devolvida para guarda ou inutilização, sob as penas da lei, nos seguintes casos:

- I - posse em outro cargo público efetivo incompatível;
- II - posse em cargo comissionado de quadro diverso do Ministério do Trabalho e Emprego;
- III - afastamento ou licenciamento por prazo superior a sessenta dias;
- IV - aposentadoria;
- V - exoneração ou demissão do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho;
- VI - falecimento.

§ 1º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo da Carteira de Identidade Fiscal, a segunda via somente será fornecida mediante processo iniciado por requerimento instruído com cópia do Boletim de Ocorrência Policial e com a prova da publicação de perda, extravio, furto ou roubo em três dias diferentes, em jornal de grande

circulação da cidade em que estiver lotado o Auditor-Fiscal do Trabalho, que arcará com as respectivas despesas.

§ 2º Em caso de inutilização da Carteira de Identidade Fiscal, a segunda via somente será entregue mediante requerimento, ao qual deverá ser juntada a carteira inutilizada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 130, de 15 de dezembro de 2009.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FISCAL DO AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO

1. DIMENSÕES:
 - 1.1 Documento aberto: 9,5 x 13,0 cm
 - 1.2 Documento fechado: 9,5 x 6,5 cm
 - 1.3 Fotografia: 3,0 x 4,0 cm
2. PAPEL:
 - 2.1. Papel: Filigranado CMB 94gr/m2
 - 2.2. Impressão:
 - Offset: texto impressão invisível, reagente à luz UV, fundo numismático.
 - Caligrafia: tarja
 - Numeração: tipográfica

Elementos de segurança da Carteira de Identidade Fiscal - CIF dos Auditores Fiscais do Trabalho



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2014

Deferimento de Registro Sindical por decisão judicial

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Decisão Judicial nº 0000327-42.2011.5.04.0661, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo/RS, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013, e na Nota Técnica 308/2014/AIP/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.963.859/0001-14, por meio do Processo de Impugnação 24400.002932/90-72, nos termos do inciso II do art. 41 e art. 46 da Portaria 326/13, e deferir ao Sindicato dos Corretores de Imóveis da Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul - RS, CNPJ 90.619.750/0001-39, o registro sindical para representar a categoria dos corretores de imóveis da região norte do Rio Grande do Sul na base territorial Alpestre, Aratiba, Barão de Cotegipe, Barracão, Cacicque Doble, Caiçara, Campinas do Sul, Carazinho, Casca, Chapada, Charrua, Ciriaco, Colorado, Constantina, David Canabarro, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Frederico Westphalen, Gaurama, Getúlio Vargas, Ibiaçá, Ibiraiaras,

Ibirubá, Irai, Itatiba do Sul, Jacutinga, Lagoa Vermelha, Liberato Salzano, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Nonoai, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paim Filho, Palmeira das Missões, Parai, Passo Fundo, Planalto, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Salto do Jacuí, Sananduva, São Domingos do Sul, São José do Ouro, São Valentim, Sarandi, Seberí, Selbach, Serafina Corrêa, Sertão, Severiano de Almeida, Soledade, Tapejara, Tapera, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Viadutos, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Maria e Vista Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 25, inciso V, da Portaria 326/13. Resolve, ainda, EXCLUIR, para fins de registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, carta sindical L014, P076, A1945, CNPJ 92.963.859/0001-14, a base territorial dos Municípios de Alpestre, Aratiba, Barão de Cotegipe, Barracão, Cacicque Doble, Caiçara, Campinas do Sul, Carazinho, Casca, Chapada, Charrua, Ciriaco, Colorado, Constantina, David Canabarro, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Frederico Westphalen, Gaurama, Getúlio Vargas, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirubá, Irai, Itatiba do Sul, Jacutinga, Lagoa Vermelha, Liberato Salzano, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Nonoai, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paim Filho, Palmeira das Missões, Parai, Passo Fundo, Planalto, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Salto do Jacuí, Sananduva, São Do-